



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2021 – Processo nº 770/2021.

**OBJETO:** Aquisição de veículo automotor tipo SUV, zero km, capacidade para 07 (sete) passageiros, a ser integrado a frota do Município.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

<b>EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM</b>
--

<b>1 – INDYANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ nº 08.655.160/001-80. ITEM 01 R\$ 198.660,00.</b>
--

<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 198.660,00 (cento e noventa e oito mil seiscientos e sessenta reais).</b>
---

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item  
 1 – ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI, CNPJ Nº 91.824.383/0001-78. Itens 04 R\$57,80; 05 R\$60,00; 07 R\$30,00; 10 R\$25,00; 11 R\$60,00; 12 R\$55,00; 13 R\$81,43; 18 R\$20,00; 27 R\$20,00; 30 R\$42,50; 35 R\$35,00; 38 R\$17,00 e 39 R\$45,00.  
 2 – BATISTA & LEARDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 24.929.803/0001-93. Itens 09 R\$52,90; 14 R\$26,235; 16 R\$59,00; 17 R\$59,00; 28 R\$8,10; 31 R\$131,00 e 32 R\$67,16.  
 3 – BELINK E SOUZA LTDA, CNPJ Nº 08.831.603/0001-47. Itens 06 R\$69,00 e 19 R\$70,99.  
 4 – BUZZACARO & BRAGATTO LTDA, CNPJ Nº 40.802.508/0001-28. Itens 01 R\$19,95; 08 R\$33,30; 15 R\$17,75; 20 R\$19,60; 21 R\$28,90; 23 R\$29,88; 24 R\$20,40; 25 R\$21,30; 26 R\$20,35; 33 R\$23,38; 34 R\$39,50 e 37 R\$25,00.  
 5 – IGUATEMI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ Nº 14.420.347/0001-06. Itens 02 R\$29,25; 03 R\$58,82; 22 R\$36,12; 29 R\$45,28 e 40 R\$25,50.  
 6 – M. K. SCHITICOSKI, CNPJ Nº 03.426.221/0001-14. Item 36 R\$42,19.  
 VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$174.898,50 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2021.

**ALEX BRUNO CHIES**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Daniela Raitz  
**Código Identificador:**6BD879B8

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2021 – Processo nº 770/2021.

**OBJETO:** Aquisição de veículo automotor tipo SUV, zero km, capacidade para 07 (sete) passageiros, a ser integrado a frota do Município.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 – INDYANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ nº 08.655.160/001-80. ITEM 01 R\$ 198.660,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 198.660,00 (cento e noventa e oito mil seiscentos e sessenta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Daniela Raitz  
**Código Identificador:**77E5A74B

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2020 – Pregão Eletrônico nº 201/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

**ADITIVO:** Tendo em vista as análises e revisões realizadas pela empresa e pela equipe técnica do Município, verificou-se a necessidade de correções e inclusões de itens contemplados em aditivos anteriores, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9917/2021.

Ficam alterados e/ou acrescidos os valores abaixo especificados:

- Complemento ao Aditivo nº 03: Inclusão da diferença de valor no montante de R\$ 5.175,36, relativo a erro de digitação, ou seja, resultado do valor faltante de R\$ 5.750,40 - R\$575,04 (lote 07 – item 01);

- Complemento ao Aditivo nº 05: Inclusão de um motorista veículo leve de fevereiro/2021 até fevereiro/2022, acrescido por meio do Aditivo nº 02 e não contemplado no Aditivo nº 05:

Cargo	Nº Funcionários	Meses	Repactuação Aditivo nº 05	Valor acrescido total
Serviços de motorista de veículo leve	1	12	R\$ 3.841,69	R\$ 46.100,28

- Retificar o Aditivo nº 05: Retificar o valor da hora do motorista de ônibus de R\$ 45,24 para R\$ 46,24.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2021.

**Publicado por:**  
 Daniela Raitz  
**Código Identificador:**2D90CE0A

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo de Licitação.

**MODALIDADE:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 90/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços na realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos (subsídio de 50%), no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com o chamamento público nº 17/2021, de 15/10/2021.

**EMPRESA CONTRATADA:** CENTERGEN – CENTRO DE TECNOLOGIA EM REPRODUÇÃO E GENÉTICA LTDA - ME

CNPJ Nº 02.618.444/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 16.399,81 (dezesseis mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

**EMPRESA CONTRATADA:** FRANCISCHETTI PLANEJAMENTO RURAL LTDA

CNPJ Nº 20.748.732/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 32.799,62 (trinta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).

**EMPRESA CONTRATADA:** LAÉRCIO FÁVERO & CIA LTDA - EPP

CNPJ Nº 78.743.291/0001-03

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 904/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.655.160/0001-80, estabelecida na AV BRASIL OESTE, 3477, CEP: 99025004, na cidade de PASSO FUNDO/RS, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ADROALDO MOURA DA SILVA, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 468.748.600-20 e portador de RG nº 3029014011, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 173/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o fornecimento de um veículo 0km, capacidade para 07 (sete) passageiros, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor total R\$
1	78449	Fornecimento de um veículo automotor, fabricação nacional, novo, zero km, do tipo SUV, capacidade para 07(sete) passageiros, com as seguintes características: Tipo 1.6l TGDl Número de cilindros 4 Nº de válvulas 16 Potência máxima - CV 187 Torque máximo - kgfm 28 Injeção Eletrônica Injeção direta de combustível Tipo de ignição Eletrônico Combustível Gasolina Tipo 7 DCT Tração Dianteira Tanque de combustível 51 litros Porta malas 889 litros Número de Ocupantes Motorista + 6 Passageiros Comprimento do veículo 4.700 mm Largura do veículo 1.860 mm Altura do veículo (vazio) 1.705 mm Distância entre eixos 2.710 mm Direção Assistência elétrica progressiva Dianteira Independente, tipo MacPherson, com molas helicoidais, braços inferiores e amortecedores hidráulicos pressurizados com batente de suspensão em poliuretano e barras estabilizadoras Traseira Independente, tipo Multilink, com braços de controle, molas helicoidais, amortecedores hidráulicos pressurizados com batente de suspensão em poliuretano e barra estabilizadora Tipo Sistema de Freio com Antitravamento (ABS) e Distribuição Eletrônica da Força (EBD) Dianteiro Discos ventilados Traseiro Discos sólidos Pneus 235/55 R18 VERSÃO TXS (C854) Câmera de visão 360° Segunda fileira de bancos com apoio de braço Segunda fileira de bancos 60/40 rebatíveis Terceira fileira de bancos 50/50 rebatíveis Banco motorista com 6 ajustes elétricos Banco do passageiro dianteiro com 4 ajustes elétricos 8 Alto falantes Saída de ar condicionado para segunda fileira Ar condicionado dual zone Modo de condução - SPORT/ECO Faróis com acendimento automático Luz de cortesia nas 3 fileiras de bancos Cruise Control (Piloto Automático) Apoio de copo na porta	CAOA CHERY	UN	1,00	198.660,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



	<p>Direção elétrica (EPS) Retrovisor interno eletrocromico Retrovisores externos com controle interno elétrico Entrada USB na primeira e segunda fileira Sensor de estacionamento dianteiro Porta óculos Assistente de saída em Aclives (HHC) Controle eletrônico de descida (HDC) Teto solar Panorâmico Rebatimento elétrico dos retrovisores externos Controle elétrico de vidros one-touch para abrir e fechar com ante esmagamento Sensor de estacionamento traseiro Câmera de ré com guias dinâmicas de direção Volante revestido em couro multi funcional, ajuste manual de altura e profundidade Painel de instrumento LCD 12,3" Multimídia 10,25" com Android mirroring, Apple Car Play Computador de bordo Chave com controle remoto de abertura/fechamento(keyless) das portas e porta-malas Botão Start/Stop para partida sem chave Carregador de dispositivos compatíveis sem fio(Wireless) com compartimento para apoiar o celular DIMENSÕES Ficha Técnica TIGGO 8 MOTORIZAÇÃO SISTEMA DE TRANSMISSÃO PESOS E CAPACIDADES SISTEMA DE DIREÇÃO SUSPENSÃO SISTEMA DE FREIOS RODAS e PNEUS INT Acabamento interior na cor preta Quebra sol com espelho para motorista e passageiro dianteiro Bancos em couro Console central frontal com apoio de braço Rodas de liga leve 18" Para choques, maçanetas e espelhos retrovisores na cor do veiculo Detalhes cromados Luzes de rodagem diurna (DRL) em LED Saídas de escapamento cromada Ajuste elétrico dos faróis Sistema de Faróis em LED Espelhos retrovisores externos com ante embaçante Spoiler Traseiro Rack no teto Shark antena Lanterna traseira de neblina integrada; Encostos de cabeça com regulagem de altura Cintos de segurança de 3 pontos em todos os assentos ABS + Distribuição Eletrônica da Força (EBD) Travas de segurança para crianças na porta traseira Aviso de cinto desatado (Motorista e Passageiro dianteiro) Freio de estacionamento com acionamento eletrônico (EPB) Limpador de para brisa automático(sensor de chuva) Função AUTO HOLD Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC) Sistema immobilizer Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com 01 regulagem de altura Airbag frontal para motorista e passageiro Sistema ISOFIX de fixação Alça de segurança na primeira, segunda e terceira fileira de bancos Airbag lateral para motorista e passageiro Dianteiro Airbag de cortina Aviso sonoro para excesso de velocidade, ajustável manualmente Sistema de monitoramento de pressão nos pneus (TPMS) Sistema de Controle de Tração (TCS) Alarme ante furto (periférico) com acionamento pela chave Sistema de monitoramento de ponto cego (BSD) E ainda, demais requisitos e equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos por lei Demais itens de série Garantia CONFORME FABRICANTE.</p>				
--	---	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 173/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento do veículo e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 198.660,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

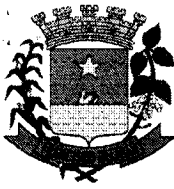
PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 173/2021 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos vinculados a Emendas individuais impositivas – transferência com finalidade definida, Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
240	02.004	04.122.0401.2.002	4.4.90.52.52.00	000



*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

O veículo deverá ser entregue mediante nota de empenho, com entrega técnica na garagem da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Marília, s/n, bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da nota de empenho, no prazo e local acima indicados, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O veículo deverá ser transportado em veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando e somente será aceito o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 quilômetros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**O veículo entregue deverá ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas respectivas em sua versão mais recente.** Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição que consta no edital, na proposta e na cláusula primeira deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá ser entregue com no mínimo 20 litros de combustível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Francisco Beltrão, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida pela agência/concessionária autorizada diretamente para o Município de Francisco Beltrão.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a GARANTIR a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de **60 (sessenta) meses, sendo: 36(trinta e seis) meses para o veículo e mais 24(vinte e quatro) meses para o motor e câmbio, totalizando para o motor e cambio 60(sessenta) meses,** fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, se o veículo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 2 - Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3 - Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Na entrega do veículo deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
- 5 - Deverá entregar a mesma marca do veículo apresentado na proposta.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 2 - Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.
- 5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e CONTRATADA deverá:
  - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
  - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
  - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
  - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



*Estado do Paraná*

- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
<b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	<b>1</b>
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	<b>1</b>
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	<b>1</b>
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	<b>1</b>
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	<b>2</b>
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	<b>2</b>
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	<b>6</b>

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

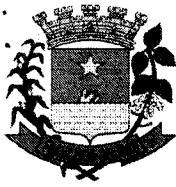
PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 173/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização de execução será exercida pelos servidores: **Liodacir Albuquerque Dias, Luiz Fernando Valter e Emerson Schoroeder da Secretaria Municipal de Administração**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 9 de novembro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CONTRATADA  
ADROALDO MOURA DA SILVA  
CPF Nº 468.748.600-20

ADROALDO MOURA  
DA SILVA:46874860020  
Ativado de forma digital por ADROALDO MOURA DA SILVA:46874860020  
Data: 2021.11.10 10:08:13 -02'00'

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

EMERSON SCHROEDER



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 904/2021 - Pregão nº 173/2021.

**OBJETO:** Aquisição de veículo automotor tipo SUV, zero km, capacidade para 07 (sete) passageiros, a ser integrado a frota do Município.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 198.660,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
240	02.001.04.122.0401.2002	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 9 de novembro de 2021.

  
Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**83A0340F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME.**  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 895/2021 - Pregão nº 59/2021.

**OBJETO:** Fornecimento de dietas infantis em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.521,00 (dezenove mil, quinhentos e vinte e um reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta despesa da	Funcional programática	Fonte recurso de	Natureza da despesa	Grupo fonte da
6520	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 3 de novembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**AE58FEC8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSUBIO - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 905/2021 - Pregão nº 168/2021.

**OBJETO:** Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos distritos industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramuja.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 22.858,33 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta despesa da	Funcional programática	Fonte recurso de	Natureza da despesa	Grupo fonte da
1650	05.002.23.691.2301.2013	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 9 de novembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**2D88CA60

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 904/2021 - Pregão nº 173/2021.

**OBJETO:** Aquisição de veículo automotor tipo SUV, zero km, capacidade para 07 (sete) passageiros.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 198.660,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta despesa da	Funcional programática	Fonte recurso de	Natureza da despesa	Grupo fonte da
240	02.001.04.122.0401.2002	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 9 de novembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**8ACEE43F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DEMETRIO NATALIO BORDUM - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços Nº 883/2021 – Pregão Eletrônico nº 56Prestação de serviços na de recuperação e/ou reforma macas, colchões e travessieiros das unidades de saúde e cadeiras e poltronas de diversas secretarias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10115/2021.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quantidade	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	64467	CONSERTO DE POLTRONA ESTOFADA (MODELO PAPA): RECUPERAÇÃO GERAL DO ESTOFAMENTO, TROCA DA ESPUMA DA CAPA DE TECIDO, DOS RODÍZIOS, PINTURA E REPAROS DA BASE.	UN	16,00	5.568,00

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**4EDCE25A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BELINKI E SOUZA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 597/2021 – Pregão nº 88/2020